

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00700/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 520/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera o art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

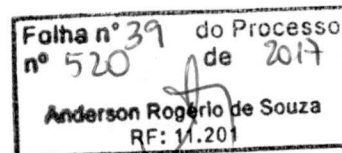

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 48

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 520/17)
(VEREADOR ISAC FELIX – PR)

Altera o art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, passa a vigorar com o acréscimo de inciso V e dos seguintes parágrafos:

“V - munícipe, nas hipóteses dos incisos II, III e VII do art. 11 desta lei, desde que autorizado previamente pela Administração Pública.

§ 1º Para obter a autorização prevista no inciso IV, o munícipe deverá instruir seu pedido com laudo técnico pormenorizado elaborado por empresa ou profissional, credenciados junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, fundamentando a necessidade de poda ou remoção.

§ 2º A empresa ou profissional indicado nos termos do § 1º deverá apresentar prova de capacitação técnica para a realização do laudo e execução da poda ou remoção, da qual constará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 3º O laudo técnico referenciado nos parágrafos anteriores deverá ser elaborado por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente credenciados.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo

Folha nº 40	do Processo nº
nº 520	de 2017
Anderson Rogério de Souza	
RF: 11.201	



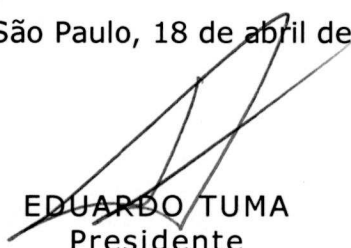
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

ARS/jcss.

Folha nº 41	do Processo
nº 520	de 2017
Anderson Rogério de Souza	
RE: 11.20	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de abril de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00700, de 18/04/19, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 520/17, de autoria do Vereador Isac Felix.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 51

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo nº 520 de 2017, 16, 05 19 (a)

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo
RF 11.201

À SGP-22,
Senhor Supervisor.

Para as devidas providências, tendo
em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 16/05/2019.


RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo